

CONTRATO Nº 003/2016 – AJUR/ FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a
empresa **CONT-CORTE SERVIÇOS
GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL
EIRELI-ME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **CONT-CORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME**, com endereço comercial no SIG Quadra 04, Lote 625, Parte, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, telefone: 61 3045-9745, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.047.027/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1268110 SSP/DF e do CPF n.º 585.356.321-15, domiciliado na SQS 306, Bloco H, Apartamento 301, Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.285/2014, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

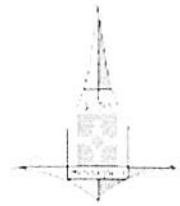
O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de envelopamento de ônibus, para envelopar com logomarca personalizada o veículo de propriedade da Fundação Hemocentro de Brasília - SERVIÇO DE ENVELOPAGEM, Descrição: Substituição de envelopamento automotivo, Material: Adesivo vinílico, impressão digital fotográfica, tratamento UV anti-desbotamento, resolução mínima de 720 dpi ou superior – **ITEM 1**, consoante especifica o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2015 – SULOLOG/SEGAD e seus Anexos (fls. 212/252), a Proposta de fl. 295 e Nota de Empenho nº 2016NE00044 fl. 331.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão executados na forma e nas datas discriminadas abaixo:

- I. Em até 30(trinta) dias após a entrega da arte pela ASCOM/FHB.
- II. Os serviços poderão ser realizados no pátio de estacionamento da FHB, ou nas dependências da contratada, a critério, desde que para isso, tenha solicitado previa autorização para retirada dos veículos do pátio de estacionamento da FHB.
- III. Caso a contratada opte por realizar os serviços em espaço próprio, deverá agendar previamente com o núcleo de transporte a fim de disponibilizar motorista para condução dos veículos.
- IV. Caso a contratada viera optar pela retirada do veículo das dependências da FHB, assumirá total responsabilidade pela guarda do veículo comprometendo-se a ressarcir o erário por qualquer avaria e danos ao referido patrimônio.
- V. A condução dos veículos por vias públicas é restrita aos motoristas oficiais da FHB, estando vedada a contrata proceder qualquer manobra de condução dos veículos, mesmo que de pequenas extensões.





VI. Os serviços deveram ser realizados no espaço territorial do Distrito Federal, limitação estabelecida para deslocamento dos veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho 10.303.6202.2811.0001 nos termos da correspondente lei orçamentária anual, consoante as Nota de Empenho nº 2016NE00044 fl. 331.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 2302

II – Natureza da Despesa: 33.90.39

III – Fonte de Recursos: 138.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro-garantia; ou,
- III – fiança bancária.

8.2 A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.



- 8.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.
- 8.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:
- Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
 - Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.
- 8.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.
- Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.



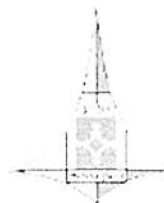
- 9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 9.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional.
- 9.7 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.
- 9.8 Efetuar o pagamento nos prazos previstos.
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.
- 9.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 9.11 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

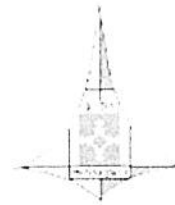
São obrigações da **Contratada**:

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10(dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;





- 10.3 Remover envelopamento já existente nos ônibus antes de efetuar a instalação do novo envelopamento, devendo os custos relativos a este serviço estar incluso na proposta de preços.
- 10.4 Arcar com a responsabilidade cível por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;
- 10.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 10.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11.1 Das Espécies.

11.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e



III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

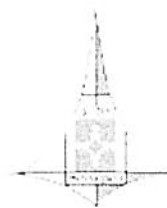
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Da Advertência

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:



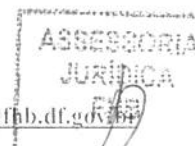


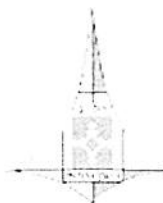
- I – Pelo SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material,





recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

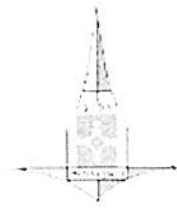
11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e





II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

11.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

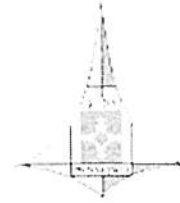
11.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a



contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Das Demais Penalidades

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

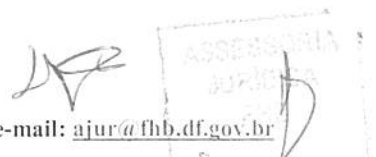
I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

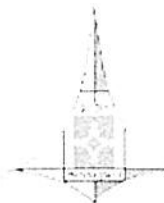
II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.





11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10 Disposições Complementares

11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,



para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

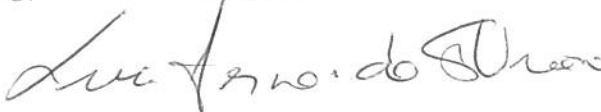
PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 1 de Janeiro de 2016.


MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA

Diretora-Presidente


LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA
CONT-CORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E
IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME

Representante da Contratada

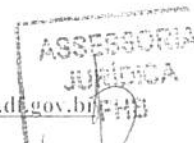
Testemunhas:

1ª – Nome: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



EDITAL Nº 08, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.
O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTECOSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, e/c Ordem de Serviço CONTRJ nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO INTERESSADO: AUTO DE INFRAÇÃO, CNPJ/CPF, DECISÃO: 040.000796/2013, BELSHOP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA EPP, 535/2013, 01.762.204/0001-22, PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANCAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO: 040.003980/2007, ROOTS INDUSTRIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS E SANDÁLIAS LTDA ME, 5567/2007, 04.795.798/0001-66, PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANCAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, na forma do § 3º artigo, 11 da Lei nº 4.567/2011, combinado com § 3º artigo 11 do Decreto nº 33.269/2011. Ficam os sujeitos passivos mencionados a recolher o crédito tributário relativo a parte julgada IMPROCEDENTE, se houver, no processo acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente EDITAL, conforme art. 51 combinado com § 2º do art. 12, ambos da Lei nº 4.567/2011. Na parte julgada procedente deixa de recorrer da decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais por ser a desoneração do sujeito passivo inferior ao valor de alçada fixado no art. 52, da Lei 4.567/2011.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.
O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTECOSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, e/c Ordem de Serviço CONTRJ nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO INTERESSADO: AUTO DE INFRAÇÃO, CNPJ/CPF, DECISÃO: 040.000102/2011, ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A, 16745/2010, 38.059.846/0001-70, PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANCAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO: 040.002542/2010, J. MARQUES CARNEIRO CALÇADOS ME, 7363/2010, 07.661.833/0001-4c, PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANCAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO: na forma do § 3º artigo, 11 da Lei nº 4.567/2011, combinado com § 3º, artigo 11 do Decreto nº 33.269/2011. Ficam os sujeitos passivos mencionados a recolher o crédito tributário relativo a parte julgada IMPROCEDENTE no processo acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente EDITAL, conforme art. 51 combinado com § 2º do art. 12, ambos da Lei nº 4.567/2011. Na parte julgada procedente deixa de recorrer da decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais na parte que exonera o sujeito passivo de cobrança de exigência fiscal.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO
AO CONTRATO BRB 2015/024

O BRB - Banco de Brasília S.A toma público a retificação do texto na publicação ocorrida neste Diário Oficial do DF de número na página 32, do dia 02/02/2016, relativo ao período de vigência do Aditivo. Onde se lê: "Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 29/01/2016 até 29/01/2017", leia-se: "Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 23/02/2016 até 23/02/2017". MARCELO VARELA, Gerente de Área e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2015/030 - 3ª publicação
Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento de Papel Fotográfico A4, Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 056/2015. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Valor: R\$ 452.500,00. Signatários pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz, e pela contratada, Fabiana de Fátima Fernandes Silva dos Santos. Executor: Lindolfo Elot Felfiz. Processo nº: 344/2015. MARCELO VARELA, Gerente de Área e.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E NEGÓCIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Maria Helena Leite do Nascimento 50454226/87 - ME. Espécie: 1 Termo Aditivo ao Contrato nº: BRB 2014/222. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários básicos do BRB, na qualidade de Correspondente no País. Objeto do Aditivo: Alterações de cláusulas contratuais, com vigência a partir da data de 04/02/2016. Valor do Contrato: R\$100.000,00. Assinatura do Termo Aditivo: 04/02/2016. Licitação: Credenciamento 003/2011. Signatário pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz. Signatário pela Contratada: Maria Helena Leite do Nascimento. Executor: Luciano Henri Bernardi. Processo nº: 041.000.703/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 010/2016-Núcleo de Judicialização SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição do serviço - PET-CT. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e dos Termos de Referência - NUD/GAD/DIASE/SAS/SES. Processo no 060.006.338/2015. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 17h00min, do dia 11 de fevereiro de 2016. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, Terço, Sala 45 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200. Maiores informações no mural da sede da SES.

MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES
Subsecretário

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 235, 258, 278 e 302/2015, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200: 1) Ata nº 303/2015, Processo nº 060.005.773/2015 - BENEUTRI COMERCIAL LTDA; CNV SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA; SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP; TOPMEDLAR NUTRICAÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP; 2) Ata nº 325/2015, Processo nº 060.003.999/2015 - VPPHARMA HOSPITALAR LTDA EPP.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Coordenação de Compras

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 010/2016-Núcleo de Judicialização SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição do material - GUINCHO ELÉTRICO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - Gerência de Hotelaria. Processo: 060-013.487/2014. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 17h00min, do dia 11 de fevereiro de 2016. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, Terço, Sala 45 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES
Subsecretário

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2016

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-Contratada: PHG ELETRÔ ELETRONICOS LTDA - EPP CNPJ 21.137.250/0001-48, objeto: abscordeira, características do material em nylon, na cor branca translúcida, com no mínimo 13 cm de comprimento por aproximadamente 3 cm de espessura, no quantitativo de 60.000 unidades. Processo nº 063.000.322/2015. Nota de Empenho: UG - 17/202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2015NE00838. Valor da NE: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Programa de Trabalho: 10303620228110001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: FJ8. Dispensa de Licitação - Cotação Eletrônica nº 09/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu teor no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato e de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Jacqueline Glória Lima.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2016

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-Contratada: CONT-CORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME. CNPJ 02.047.027/0001-65, objeto: a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de envolvimento de ônibus, para envolver com logomarca personalizada o veículo de propriedade da Fundação Hemocentro de Brasília - serviço de envolvimento. Descrição: Substituição de envolvimento automotivo. Processo nº 063.000.285/2014. Nota de Empenho: UG - 17/202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2016NE00044. Valor da NE: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Programa de Trabalho: 10303620228110001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 037/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Luis Fernando da Silva Vieira-Miriam Daisy Calmon Scaggion Diretora-Presidente

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, página 23, ONDE SE LÊ: "... PROCESSO 060.004.378/2015, INTERESSADO: SANOLI - IND. E COM. DE ALIMENTAÇÃO LTDA. ... LEIA-SE: "... PROCESSO 060.006.401/2014, INTERESSADO: SANOLI - IND. E COM. DE ALIMENTAÇÃO LTDA. ... Em 04 de janeiro de 2016, Ricardo Cardoso dos Santos, Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Processo: 0098.000.042/2015; Interessado: Viação Marechal. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF Edição Extra nº 3, de 02 de janeiro de 2015, fundamentado com as disposições contidas no artigo 30, incisos II, IV e V, e/c o artigo 86 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o pagamento no valor R\$ 243.377,29 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), a favor da Empresa Viação Marechal, referente a Passe Livre de portador de Necessidade Especial e Passe Livre Estudantil, de acordo com as Leis nºs. 4.582/2011 e 4.585/2011 respectivamente, no período de 22/12 a 31/12/2014. A despesa correrá por conta do elemento de despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho: 26.453.6216.4202.0004 - Concessão de Passe Livre Estudantil - Distrito Federal - Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e Programa de Trabalho: 26.453.6216.4202.0005 - Concessão de Passe Livre - Portador de Necessidades Especiais. LEO CARLOS CRUZ, Diretor Geral - DFTRANS